



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -  
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 28 de ABRIL de 2023

Edição Nº 260

## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 0488/2023, de 28 de abril de 2023

“DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CONVENIÊNCIAS, MINIMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, SHOWS E SIMILARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - O disposto na presente Lei aplica-se aos bares e, ainda, às casas de shows, boates, eventos públicos, conveniências, lanchonetes, restaurantes, minimercados, supermercados, distribuidoras e/ou depósitos de bebidas e quaisquer outros estabelecimentos que, além da comercialização de produtos e serviços de gêneros específicos ao seu tipo de atividade, comercializem também bebidas alcoólicas.

Parágrafo único - São considerados eventos públicos os shows e festas em espaços públicos ou privados, não importando a finalidade da realização do evento.

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos no artigo 1º desta Lei obedecerão ao seguinte horário para comercialização de bebidas alcoólicas.

I - Das 07:00 às 21:00 hora aos domingos;

II - Das 07:00 às 00:00 hora de segunda à quinta-feira;

III - Das 07:00 às 01:00 hora às sextas-feiras e sábados.

§ 1º - Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para este fim.

§ 2º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes além dos horários estabelecidos neste artigo.

§ 3º - Os estabelecimentos e eventos referidos no artigo 1º desta Lei, que respeitem a legislação do sossego público quanto à poluição sonora, e possuam sistema de segurança com no mínimo câmeras de vigilância e extintores de incêndios, poderão pleitear o direito de estender os horários previstos no art. 2º, inciso III, para comercialização de bebidas alcoólicas até às 03:00 horas.

§ 4º - Os estabelecimentos poderão funcionar conforme inciso III, quando se tratar em vésperas de feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - Na sede ou nos distritos municipais, somente poderão ser estendidos os horários para comercialização de bebidas alcoólicas com a permissão da autoridade responsável pela segurança pública no município, ouvida a secretaria de meio ambiente municipal ou órgão equivalente.

§ 1º - A decisão de estender os horários para comercialização de bebidas alcoólicas para além das 03:00 horas, somente poderá ocorrer:

I - Quando se tratar de data comemorativa significativa do interesse do município;

II - Quando das comemorações das festas juninas, carnaval e outras do calendário nacional ou regional e;

III - Quando do período de férias de verão ou em feriados prolongados, quando houver fluxo de pessoas e interesse do setor de serviços, observado o estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - A qualquer tempo, em virtude de circunstâncias emergenciais afetas à segurança pública, ouvida a comunidade e autoridades municipais, poderá a polícia Civil, excepcionalmente, restringir os horários de comercialização de bebida alcoólica nos estabelecimentos de que trata esta Lei no município, distritos ou bairros, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que exerçam atividades de som musical ao vivo e/ou mecânico, deverão se adequar aos limites de níveis de sons e ruídos estabelecidos na legislação federal.

Art. 5º - Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivos, mecânico, ao vivo e outros, fora do horário estabelecido no art. 2º desta Lei.

§ 1º - O proprietário do estabelecimento e/ou evento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento, tem a obrigação de coibir a utilização de som em volume superior ao estabelecido nesta Lei.

§ 2º - É permitido, até o fechamento do estabelecimento e/ou encerramento do evento, o som ambiente em baixo volume.

Art. 6º - O limite máximo em decibéis, medindo no limite real de propriedade, é de setenta, em horário diurno, e sessenta em horário noturno.

Parágrafo único - A medição para averiguação do nível de som ou ruído da fonte poluidora far-se-á dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, de acordo com as recomendações da NBR 10.151 da ABNT, ou a que lhe suceder.

Art. 7º - Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º que utilizarem amplificadores de som, alto-falantes, reprodução eletroacústicas e similares, não poderão exercer atividades a menos de 200 (duzentos) metros de unidades escolares, hospitais e casas de saúde.

Art. 8º - A execução do serviço de propagandas (de estabelecimento, eventos e afins) realizadas através de veículos de som é permitida nos horários compreendido entre 09:00 e 12:00 horas e entre 14:00 e 19:00 horas.

Parágrafo único - É vedada a execução do referido serviço aos domingos e feriados.

Art. 9º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará aos infratores, assegurando a ampla defesa e o contraditório, após ser lavrado o auto de infração, as seguintes sanções a serem aplicadas gradativamente:

I - Advertência escrita;

II - Quando reincidente multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Persistindo a infração, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - Suspensão das atividades comerciais por trinta, sessenta ou noventa dias, de forma gradativa após as sanções previstas nos incisos anteriores;

V - Cassação da licença expedida ao estabelecimento comercial, empresa de eventos ou pessoa física que insistir em descumprir esta Lei.



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -  
Município de Garrafão do Norte



Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIV

Garrafão do Norte - 28 de ABRIL de 2023

Edição N° 260

§ 1º - São considerados infratores, para efeito desta Lei, os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e os promotores de eventos públicos, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas e os vendedores ambulantes.

§ 2º - Será concedido o prazo de trinta dias para o pedido de reconsideração da penalidade. Sendo indeferido o pedido, o mesmo prazo será assegurado ao recurso para o Conselho Superior de Polícia Civil.

§ 3º - Aos ambulantes que desrespeitarem o estabelecido nesta Lei será realizada a apreensão da bebida alcoólica por ele comercializada. E, sendo reincidente, estipulada multa de acordo com o que estabelece o inciso II do caput deste artigo.

§ 4º - Os reajustes dos valores das multas previstas nos incisos II e III deste artigo, poderão ser realizados por Decreto Municipal, não sendo permitido um reajuste maior do que os índices de reajustes assegurados aos salários dos funcionários públicos municipais.

§ 5º - O prazo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aplicação.

Art. 10º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Prefeitura, que poderá solicitar apoio dos órgãos de segurança pública do Município e do Estado, para o cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Art. 11º - Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de licenças para a instalação de bares, casas de shows e festas a menos de duzentos metros das unidades escolares, igrejas e casa de saúde.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, 28 de abril de 2023

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Protocolo: 20230023



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -  
Garrafão do Norte/PA.  
[www.garrafaodonorte.pa.gov.br](http://www.garrafaodonorte.pa.gov.br)

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO  
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA  
Diretor